

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROEN nº 06, 16 de julho de 2020.

Normatizar os procedimentos para emissão de Declaração de Aproveitamento Acadêmico Parcial (DAAP) para os(as) estudantes em fase final de conclusão dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e que estejam em processo de acesso ao Ensino Superior, exclusivamente no período letivo de 2020, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), considerando a suspensão dos calendários acadêmicos pela excepcionalidade da pandemia do COVID-19.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria GR/IFRJ nº 899, de 29 de maio de 2018:

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO o que versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N. 9.394/1996) no inciso V do artigo 4º, que define a educação escolar como dever do Estado efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; no artigo 22 que define, entre as finalidades da educação básica desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores; na letra c, do inciso II, do artigo 24, que define que a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada; no inciso VI do artigo 24, que exige a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação do estudante no ensino médio; no artigo 35 que define o ensino médio como etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos; no § 5º do artigo 35-A, que define que a carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio.

CONSIDERANDO o que versa a Lei N. 11.892/2008 que define os institutos federais como instituições dotadas de autonomia didático-pedagógica; classificadas como instituições de educação superior, básica e profissional, equiparados às universidades federais; e que tem como uma de suas finalidades promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e à educação superior.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 06/2012 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio), que define em seu inciso III do Artigo 13 a inserção dos conhecimentos e as habilidades vinculados à Educação Básica, devem permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as

especificidades dos mesmos, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05, homologado pelo Ministério da Educação em 29 de maio de 2020, que versa sobre Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, e que define a necessidade de medidas específicas para os estudantes concluintes dos cursos ofertados pelas instituições de ensino no período letivo de 2020, atingido pelos efeitos da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes se caracteriza como pandemia, recomendando-se medidas de isolamento e distanciamento social.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19.

CONSIDERANDO as inúmeras normativas que Estados e Municípios vêm editando para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

CONSIDERANDO as orientações do Comitê Operativo de Emergência do IFRJ que define a suspensão dos calendários acadêmicos do IFRJ, em virtude da pandemia de COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos para emissão de Declaração de Aproveitamento Acadêmico Parcial (DAAP) aos(as) estudantes em fase final de conclusão dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

Parágrafo Único: A DAAP será concedida exclusivamente aos(as) estudantes em fase final de conclusão dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e que estejam em processo comprovado de acesso ao Ensino Superior, exclusivamente no período letivo de 2020, considerando a excepcionalidade do mesmo período letivo provocada pela pandemia do COVID-19 e pela suspensão dos calendários acadêmicos na Instituição.

Art. 2º A DAAP é o instrumento pelo qual o(a) estudante comprova junto às Instituições de Ensino Superior a que o(a) estudante tenha sido convocado(a) para realizar sua matrícula, no ano de 2020:

- I. estar regularmente no último período letivo do curso técnico integrado ao Ensino Médio;
- II. a carga horária letiva total cumprida até a data da expedição da referida Declaração;

Art. 3º A DAAP (ANEXO II) poderá ser solicitada junto à Secretaria Acadêmica de Ensino Técnico dos Campi (ANEXO III), por estudantes que atendam às seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado(a) no último período letivo do curso técnico

integrado ao Ensino Médio no ano de 2020;

- II. Ter concluído no mínimo 75% da carga horária total do curso técnico integrado ao Ensino Médio em que esteja matriculado(a);
- III. Ter concluído no mínimo 75% da carga horária total do estágio curricular supervisionado, quando o mesmo seja previsto como obrigatório no Projeto Pedagógico do curso técnico integrado ao Ensino Médio em que esteja matriculado(a) - PPC;
- IV. Apresentar o Requerimento de Declaração de Aproveitamento Acadêmico Parcial (ANEXO I) e a comprovação de chamada para matrícula em Instituição de Ensino Superior.

§1º Quando apresentado documento descrito no item IV deste artigo, este será passível de análise pelo Campus de origem do(a) estudante.

§2º A falsificação de documentos listados neste artigo, produzidos sem atribuição legal para sua expedição, caracteriza o crime previsto no art. 297 do Código Penal, com o aumento de pena previsto no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.

§3º Comprovada a materialidade e autoria do delito de falsificação de documentos públicos e sua indevida utilização pelo candidato, é de se julgar procedente a denúncia, de acordo com os artigos 207 e 304 do Código Penal.

Art. 4º Compete à Secretaria Acadêmica de Ensino Técnico ou equivalente:

- I. Receber o requerimento dos(das) estudantes que atendam aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 3º (ANEXO I);
- II. Receber a documentação comprobatória de que trata o inciso IV do Art. 3º;
- III. Expedir o Histórico Escolar Parcial e a Declaração de Aproveitamento Acadêmico Parcial do(a) estudante para análise da Coordenação do Curso e/ou da Direção de Ensino;
- IV. Encaminhar o processo à Coordenação de Curso e/ou à Direção de Ensino, para análise e assinatura da Declaração de Aproveitamento Acadêmico Parcial;
- V. Encaminhar ao estudante a Declaração de Aproveitamento Acadêmico Parcial e o Histórico Escolar Parcial devidamente assinados e registrados na Secretaria.

Art. 5º Compete à Coordenação do Curso e/ou à Direção de Ensino do Campus:

- I. Orientar os(as) estudantes em fase final de conclusão de curso quanto à possibilidade de emissão da DAAP nas condições estabelecidas por esta Instrução de Serviço;
- II. Analisar o processo do(a) estudante em fase final de conclusão de curso que atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º;
- III. Aferir a carga horária das disciplinas que compõem a formação geral, definidas pelo inciso III do Artigo 13 da Resolução CNE/CEB Nº 06/2012 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio) como os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica, e que devem permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as especificidades dos mesmos, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão;
- IV. Assinar a DAAP do(da) estudante em fase final de conclusão de curso que faça

jus ao referido documento.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação de Curso e/ou à Direção de Ensino do Campus, com apoio da Coordenação Técnico-Pedagógica (COTP), decidir pela concessão ou não da DAAP, considerando a análise do Histórico Escolar do(a) estudante, as orientações desta Instrução de Serviço, entre outros documentos acadêmicos pertinentes.

Art. 6º A Declaração de Aproveitamento Acadêmico Parcial (DAAP) não substituiu em hipótese alguma o diploma do curso técnico integrado ao Ensino Médio onde o(a) estudante está regularmente matriculado(a).

Art. 7º O(A) estudante só fará jus ao diploma de conclusão do curso técnico integrado ao Ensino Médio quando concluir integralmente todos requisitos previstos no Projeto Pedagógico do seu Curso (PPC).

Art. 8º O(A) estudante deve manter seu e-mail sempre atualizado no Sistema Acadêmico e consultá-lo com regularidade, pois todos os trâmites de recebimento e encaminhamento serão tratados pelos e-mails oficiais das secretarias acadêmicas ou setores equivalentes dos Campi.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN).

Art. 10 Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA CIAMBARELLA PAULON

Pró-Reitora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE APROVEITAMENTO ACADÊMICO PARCIAL

Eu _____,
matrícula nº _____, estudante regularmente matriculado(a) no último período letivo do curso técnico integrado ao Ensino Médio de _____, no ano de 2020, e aprovado em processo seletivo de acesso ao Ensino Superior, solicito a DECLARAÇÃO DE APROVEITAMENTO ACADÊMICO PARCIAL, conforme determina a Instrução de Serviço/PROEN nº 06/2020.

Documentos anexados

Documentos (s)	Especificações
1.	
2.	

_____, ____ / ____ / 2020.

Assinatura do(a) aluno(a) ou seu responsável legal

RESERVADO À SECRETARIA ACADÊMICA DE ENSINO TÉCNICO

- Estudante regularmente matriculado(a) no último período letivo do curso técnico integrado ao Ensino Médio no ano de 2020.
- Consta os documentos solicitados na IS/PROEN N° 06/2020
- Encaminha-se à Coordenação de Curso e/ou à Direção de Ensino em ____ / ____ / 2020.

RESERVADO À COORDENAÇÃO DO CURSO E/OU À DIREÇÃO DE ENSINO DO CAMPUS

O(A) estudante faz jus à Declaração de Aproveitamento Acadêmico Parcial pois:

- está regularmente matriculado(a) no último período letivo do curso técnico integrado ao Ensino Médio no ano de 2020;
- concluiu no mínimo 75% da carga horária total do curso técnico integrado ao Ensino Médio;
- concluiu no mínimo 75% da carga horária total do estágio curricular supervisionado, previsto como obrigatório no PPC do curso técnico integrado ao Ensino Médio;
- apresentou a comprovação de chamada para matrícula em universidade.

Assinatura do Coordenador do Curso
SIAPE

Assinatura do Diretor de Ensino
SIAPE

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APROVEITAMENTO ACADÊMICO PARCIAL - DAAP

CONSIDERANDO o que versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N. 9.394/1996) no inciso V do artigo 4º; no artigo 22; nos incisos II e VI do artigo 24; no artigo 35; e no § 5º do artigo 35-A.

DECLARAMOS para fins de comprovação acadêmica que o(a) estudante _____ cursa regularmente o último período letivo do Curso Técnico de _____ ofertado de forma integrada ao Ensino Médio, apresentando o seguinte aproveitamento até a presente data:

Carga horária total do curso xxxx horas (x semestres letivos/x anos)
Carga horária total do estágio curricular obrigatório previsto no PPC: xxx horas
Forma de oferta do curso: integrado ao Ensino Médio
Carga horária de disciplinas obrigatórias concluídas com aproveitamento _____ h (X% da carga horária total do curso)
Carga horária de formação geral concluída com aproveitamento _____ h

Destacamos ainda que, dada à integralidade do curso Técnico ao nível do Ensino Médio da Educação Básica, esta Declaração de Aproveitamento Acadêmico Parcial não substitui o diploma de conclusão do curso de Ensino Técnico de Nível Médio, o qual o(a) estudante somente fará jus no momento em que concluir a formação integralmente prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SIAPE

Diretor de Ensino
Campus XXX/IFRJ

ANEXO III

LISTA OS E-MAILS DE CONTATO OFICIAIS COM AS SECRETARIAS ACADÊMICAS DOS CAMPI QUE OFERTAM CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO DO IFRJ:

- I - Arraial do Cabo: registroacademico.cac@ifrj.edu.br
- II - Duque de Caxias: semt.cdud@ifrj.edu.br
- V - Engenheiro Paulo de Frontin: semt.cepf@ifrj.edu.br
- VII - Nilópolis: semt.cnil@ifrj.edu.br
- IX - Niterói: sa.cnit@ifrj.edu.br
- X - Paracambi: semt.cpar@ifrj.edu.br
- XII - Pinheiral: semt.cpin@ifrj.edu.br
- XV - Resende: sa.cres@ifrj.edu.br
- XVI - Rio de Janeiro: semt.cmar@ifrj.edu.br
- XVIII - São Gonçalo: se.csg@ifrj.edu.br
- XX - Volta Redonda: semt.cvr@ifrj.edu.br